



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.526

DE, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

**ALTERA O ARTIGO 119 DA
LEI Nº 2412/03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 119 da Lei nº 2412/03, passa a vigorar com a seguinte redação: Será concedido o adicional de insalubridade e periculosidade, que oscilará de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do servidor efetivo ou em comissão, cujo percentual atribuído será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí,

27 outubro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.